



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 030/26 - CM

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Institui o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, Animais Comunitários e Protetores Independentes no Município de Piquete e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piquete, o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, Animais Comunitários e Protetores Independentes, destinado à organização de informações e ao fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 2º O Cadastro terá caráter informativo e voluntário, podendo reunir, conforme a disponibilidade das informações:

I – identificação de animais domésticos, quando fornecida voluntariamente por seus responsáveis;

II – identificação e localização aproximada de animais comunitários;

III – informações básicas sobre animais disponíveis para adoção;

IV – cadastro voluntário de protetores independentes e pessoas que atuem regularmente no cuidado de animais;

V – identificação de organizações, associações, entidades e demais grupos que desenvolvam atividades relacionadas à proteção animal;

VI – outras informações de interesse para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 3º O cadastro dos animais e das pessoas mencionadas nesta Lei dependerá de manifestação voluntária dos interessados, não sendo requisito para a posse, guarda, adoção ou cuidado de animais.

Art. 4º O Cadastro poderá ser utilizado como instrumento de apoio para:

P. 0307/26 - 16 h 21
02609 26 9877



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

I – divulgação de animais disponíveis para adoção;

II – identificação de animais comunitários;

III – divulgação de campanhas de guarda responsável;

IV – incentivo à castração, vacinação e identificação dos animais;

V – divulgação de campanhas de proteção e bem-estar animal;

VI – aproximação entre o Poder Público, protetores, entidades e comunidade;

VII – levantamento de informações que possam subsidiar futuras políticas públicas de proteção animal.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar, por meio de seus canais oficiais já existentes, informações de interesse público relativas aos animais cadastrados e às campanhas de adoção e proteção animal, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A inclusão no Cadastro não implicará qualquer benefício financeiro, obrigação de fornecimento de alimentação, medicamentos, atendimento veterinário ou qualquer outra prestação material por parte do Município.

Art. 7º A implementação desta Lei poderá utilizar os meios, recursos tecnológicos e estruturas administrativas já existentes no Município, sem criação de cargos, funções, órgãos ou aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 8º O Poder Público poderá buscar, para o aprimoramento das ações previstas nesta Lei, a colaboração voluntária de protetores, entidades, empresas, profissionais, instituições de ensino e demais interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O tratamento das informações constantes do Cadastro deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Câmara Municipal de Piquete/SP, 02 de setembro de 2026.

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Ver. Janaína Martinez



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

**Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Piquete, o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, Animais Comunitários e Protetores Independentes, como instrumento de organização, informação e fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal.

A realidade dos municípios de pequeno porte demonstra que a causa animal enfrenta desafios que não podem ser solucionados apenas com a criação de estruturas públicas de alto custo. Em Piquete, onde os recursos públicos são limitados, é necessário buscar alternativas que permitam ao Poder Público conhecer melhor a realidade do Município e, ao mesmo tempo, valorizar e organizar o trabalho já realizado voluntariamente por protetores, cuidadores e pela própria comunidade.

Atualmente, muitas informações relacionadas aos animais em situação de abandono, aos animais comunitários, aos animais disponíveis para adoção e às pessoas que atuam voluntariamente na proteção animal encontram-se dispersas. A criação de um cadastro voluntário permitirá reunir essas informações de maneira organizada, possibilitando maior conhecimento da realidade local e facilitando futuras ações e parcerias.

O Cadastro poderá contribuir para a divulgação de animais disponíveis para adoção, identificação de animais comunitários, incentivo à castração e vacinação, campanhas de guarda responsável, ações educativas e aproximação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Importante destacar que a proposta não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, tampouco estabelece obrigação de fornecimento de ração, medicamentos, atendimento veterinário ou qualquer benefício financeiro aos cadastrados. Sua implementação poderá utilizar os meios, recursos tecnológicos e estruturas administrativas já existentes, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter essencialmente organizacional e informativo, que busca proporcionar ao Município melhores condições para conhecer suas necessidades e, quando houver disponibilidade de recursos, convênios, emendas, doações ou parcerias, direcionar as ações de maneira mais eficiente.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

A proposta também valoriza a participação da comunidade, permitindo que protetores independentes, entidades, cuidadores e cidadãos possam integrar voluntariamente uma rede de informações e colaboração em benefício dos animais.

Além de contribuir para a proteção animal, a organização dessas informações poderá auxiliar o Município na prevenção do abandono, no estímulo à guarda responsável e na construção gradual de políticas públicas compatíveis com a realidade financeira local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa simples, de baixo impacto administrativo e sem criação obrigatória de despesas, mas com potencial para produzir importantes resultados na organização da política de proteção animal de Piquete.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Ver. Janaína Martinez